

parcelas desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

a) As parcelas tenham sido declaradas no período de referência como parcelas elegíveis de superfície forrageira, tendo originado direitos definitivos em 2005;

b) As parcelas tenham sido declaradas como pastagem pobre nos pedidos de 2005 a 2007.»

### Artigo 3.º

#### Disposições transitórias

1 — Para efeitos da integração do sector das frutas e produtos hortícolas transformados, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), notifica os agricultores do montante e do número de hectares de referência que vierem a ser estabelecidos.

2 — As parcelas com área SIG\_OL determinada, que sejam declaradas como vinha no pedido único de 2008 e estejam sob compromissos agro-ambientais, são elegíveis até ao limite da área SIG\_OL respectiva.

### Artigo 4.º

#### Alteração de denominações

1 — As referências feitas na Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, ao IFADAP/INGA devem considerar-se feitas ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP).

2 — As referências feitas na Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, às direcções regionais do IFADAP/INGA devem considerar-se feitas às direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

### Artigo 5.º

#### Revogação

São revogados os n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do n.º 4.º-A e a alínea b) do n.º 1 do n.º 13.º da Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se ao pedido único de 2008.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Maio de 2008.

## Portaria n.º 411/2008

de 9 de Junho

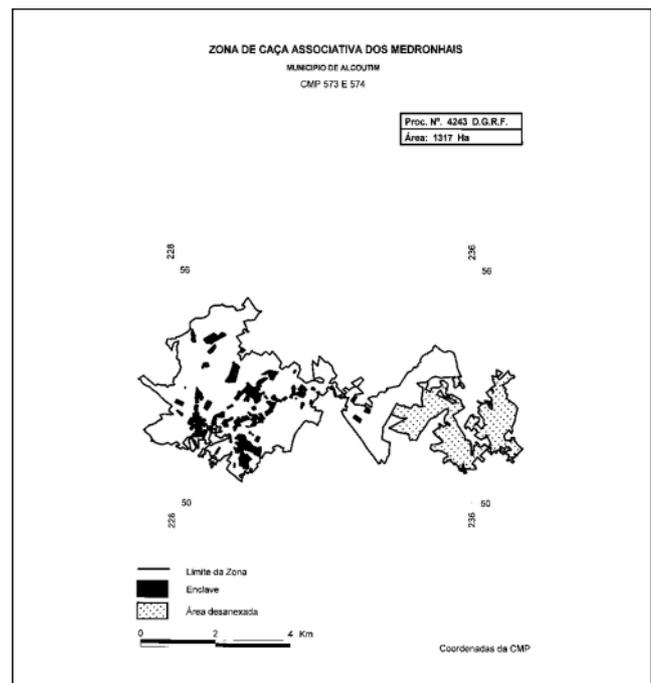
Pela Portaria n.º 136/2006, de 20 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 312/2007 e 1318/2007, respectivamente de 21 de Março e de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores dos Medronhais a zona de caça associativa dos Medronhais (processo n.º 4243-DGRF), situada no município de Alcoutim.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 363 ha, ficando a mesma com a área total de 1317 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.



## Portaria n.º 412/2008

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 1264-AI/2004, de 29 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1008/2006, de 19 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Raposeira a zona de caça associativa da Herdade das Espadas (processo n.º 3886-DGRF), situada no município de Elvas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Caia, São Pedro e São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com a área de 29 ha, ficando a mesma com a área total de 1362 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.